



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 114/10 - GPC

Carazinho, 07 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilnei Alberto Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 068/10

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 068/10**, desta data, o qual Acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 20, da Lei Municipal n.º 4.356/92, que Institui o Código de Obras, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Faz-se necessário o presente projeto de lei, visto ser uma prática freqüente do mercado imobiliário, em quase todas as cidades, a venda de imóveis a prazo, baseada num contrato de compra e venda que prevê a celebração da escritura pública e a transferência do registro imobiliário somente após a quitação total do valor. Não importa se esta prática ocorra para preservar garantias ao vendedor ou se para retardamento no pagamento das taxas e impostos que incidem sobre a transferência, o fato é que tal prática cria dificuldades para o licenciamento de projetos de construção. Afinal, o titular do lote constante no cartório não quer construir, mas o futuro proprietário deseja isso e o Município não pode autorizar uma construção em nome de quem não seja titular do lote.

Para resolver este impasse, propõe-se a reedição de dispositivo que já existia no Código de Obras, qual seja o de aceitar que a averbação de contrato de compra e venda seja suficiente para assegurar que o dono atual do imóvel concorda que a venda está em andamento, habilitando, assim, o adquirente a executar a construção.

Também há a intenção de agilizar a tramitação de processos de incorporação imobiliária, inclusive nos casos que envolvem agentes financeiros e programas governamentais destinados a habitações populares. Atualmente, para liberar uma licença de construção, acaba se exigindo assinaturas por vezes até de pessoas ou instituições estabelecidas em outros estados ou na capital Federal, retardando e, por vezes, até inviabilizando a execução dos projetos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 355110

10 MAI 2010

SEPLAN/CBS

DESTINADO

Projeto

RECEBIDO

10.05.10

16:02

Paula


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 068, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 20, da Lei Municipal n.º 4.356/92, que Institui o Código de Obras.

Art. 1º Ficam criados §§ 3º e 4º ao artigo 20, da Lei Municipal n.º 4.356, de 23/12/92, que Institui o Código de Obras, com as seguintes redações:

“Art. 20.....

§ 1º

§ 2º.....

§ 3º A comprovação de titularidade do lote onde será erigida a edificação pode ser feita por averbação de contrato de compra e venda no registro imobiliário;

§ 4º A assinatura do proprietário no projeto arquitetônico poderá ser substituída pela assinatura de responsável técnico ou de representante legal de empresa construtora, quando autorizada para tanto através de contrato com o titular do lote que preveja a construção da obra”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2010.

SEPLAN/CBS


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito